

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 178/06, a fim de incluir previsão para que as caçambas de entulho não acumulem água das chuvas, em atendimento ao Plano Municipal de Controle da Dengue - PMCD.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R N º 3 1 9

Art. 1º O inciso XIII do art. 229 da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2.006, fica acrescido da alínea "f", com a seguinte redação:

Art. 229. ...

...

f) conter, no mínimo, 03 (três) furos em cada lateral, na altura máxima de 05 (cinco) centímetros a partir da base e no fundo da caçamba, de maneira a evitar o acúmulo de água e sem permitir o derrame de quaisquer materiais sólidos sobre a via."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de maio de 2014.


GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


FRANCISCO REGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente


PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde


MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa